

## ATO EXECUTIVO Nº 1672/89

*Altera as normas para Transferência e aproveitamento de Estudos para o ano de 1989.*

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta nas Deliberações nºs 123/85 e 157/86 e Ato Executivo nº 1644/88,

### RESOLVE:

Art. 1º — A SR-1 coordenará todo o processo de Transferência e Aproveitamento de Estudos, cabendo sua execução à DAE.

§ 1º — As Unidades receberão os requerimentos de Transferência e Aproveitamento de Estudos, em formulários próprios, acompanhados da documentação exigida, de 05 a 09 de junho, para seleção dos estudantes para o 2º semestre de 1989.

§ 2º — O requerimento cuja documentação estiver incompleta não poderá ser aceito.

§ 3º — O resultado dos pedidos de inscrição, para as provas de seleção, será divulgado até 16 de junho de 1989.

§ 4º — As Unidades examinarão os requerimentos com a respectiva documentação e aplicarão as provas de seleção nos dias 20 e 21 de junho de 1989.

§ 5º — As Unidades apreciarão também, na ocasião do exame da documentação, os pedidos de isenção em disciplinas já cursadas.

§ 6º — Os Centros enviarão à DAE, até o dia 26 de junho de 1989, os processos dos candidatos selecionados para o preenchimento das vagas oferecidas para o segundo semestre letivo.

§ 7º – A MATRÍCULA DOS ALUNOS TRANSFERIDOS e aprovados para APROVEITAMENTO DE ESTUDOS, para o 2º semestre letivo, será no período de 03/7 a 07/07/89.

§ 8º – Os processos indeferidos deverão permanecer arquivados na Unidade.

Art. 2º -- Só será permitido o recebimento de transferência de alunos para a UERJ, para fins de prosseguimento de estudos, no mesmo curso de graduação e mesma habilitação, **quando especificado**, constante do histórico escolar emitido pela Instituição de ensino superior do candidato, se atender às seguintes condições:

- a) integralizar o currículo pleno do respectivo curso, de graduação no prazo máximo estabelecido pela UERJ;
- b) comprovar que está aprovado em todas as disciplinas já cursadas, dentre as que compõem o currículo mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação;
- c) comprovar que não está com a matrícula trancada na Instituição de origem por período superior a 2 anos.

Art. 3º -- O recebimento de Transferência, observadas as normas contidas no Art. 2º, estará condicionado aos seguintes critérios:

- a) existência de vaga no curso pretendido pelo candidato;
- b) entrada do requerimento de transferência em formulário próprio, elaborado pela DAE, no prazo previsto neste Ato Executivo;
- c) apresentação pelo interessado, no ato de solicitação da transferência na Secretaria da Unidade Universitária, de toda a documentação necessária, especificada no presente Ato Executivo;
- d) comprovação de que o candidato obteve aprovação em 15% do correspondente ao total de disciplinas do currículo do curso da UERJ para o qual pretenda ser transferido, incluindo-se neste total a disciplina Educação Física;
- e) constatação de que o candidato só possa concluir o curso com a permanência mínima de três semestres letivos.

Parágrafo único – O pedido de transferência será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) histórico escolar, até o último semestre letivo cursado, inclusive, em que constem:
  - curso em que o candidato está matriculado;
  - número de pontos obtidos no concurso vestibular;
  - carga horária de cada disciplina;
  - grau ou conceito de aprovação em cada disciplina;
  - número de créditos em cada disciplina.
- b) programas das disciplinas cursadas;
- c) comprovante de autorização ou reconhecimento do estabelecimento de origem;
- d) xerox da carteira de identidade.

Art. 4º – O Aproveitamento de Estudos só será concedido:

- a) mediante a existência de vaga no curso pretendido pelo candidato;
- b) quando o candidato atender a uma das condições:

- for graduado em Curso de Duração Plena, no qual tenha cursado 15% (quinze por cento) das disciplinas do currículo pleno do curso pretendido na UERJ;
- for portador de Certificado de Proficiência em Inglês, Francês ou Alemão e Curso de Didática Especial cumprido em Faculdade de Educação, segundo disposto no Parecer nº 580/83 do Conselho Federal de Educação;

- c) na situação em que o candidato, para concluir o curso, permaneça no mínimo dois semestres letivos na UERJ.

Parágrafo único – O candidato, oriundo de outra Instituição de ensino superior, deverá apresentar documentação idêntica à exigida para a transferência, além de uma cópia xerox do diploma obtido.

Art. 5º – Serão automaticamente indeferidos os pedidos de Transferência e Aproveitamento de Estudos quando a documentação apresentar rasuras.

Art. 6º – A DAE não autorizará a matrícula de candidato que, embora classificado pela Unidade, não atenda rigorosamente às exigências do presente Ato Executivo.

Art. 7º – As Unidades Universitárias baixarão as **normas complementares** que se façam necessárias à operacionalização do presente Ato Executivo.

Art. 8º – A escala de matrícula será divulgada pela DAE.

Art. 9º – Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 23 de maio de 1989.

IVO BARBIERI

Reitor